



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 28, de 19 de maio de 2022

Regulamenta o rito provisório de fornecimento de Programas de Ensino Compilados enquanto estão ocorrendo os procedimentos de regularização dos documentos não localizados do acervo acadêmico no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005839/2022-41 e o que ficou decidido em sua 320ª reunião ordinária, realizada em 19 de maio de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 18, de 28 de maio de 2021, que aprovou a Política Arquivística da UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 32, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a regularização da custódia, gestão documental e segurança do acervo acadêmico da UNIFAL-MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1415, de 19 de junho de 2019, que estabelece os valores e os prazos para atendimento referente aos serviços oferecidos por esta Universidade, por meio do Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico – DRGCA e seus setores nos *Campi* de Poços de Caldas e Varginha,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o rito provisório de fornecimento de Programas de Ensino Compilados enquanto estão ocorrendo os procedimentos constantes na Resolução nº 32/2022, relacionados à regularização dos documentos não localizados do acervo acadêmico, nos seguintes termos:

Art. 2º Em casos extraordinários, que demandem resposta tempestiva ao usuário, ficam os colegiados de cursos autorizados a emitir certidões referentes a programas de ensino compilados ainda não localizados ou reconstituídos, mediante cotejo em programas de ensino similares ou em outros documentos do acervo acadêmico.

§ 1º As certidões emitidas devem fazer referência à fonte documental de onde se extraíram as informações que compõem o teor do Programa de Ensino Compilado e atestar para, se necessário, que ocorra a arguição da confiabilidade dos Programas de Ensino Compilados emitidos em caráter de urgência.

§ 2º Entende-se por Certidão o documento emanado de servidor da UNIFAL-MG, mediante o qual se transcreve algo já registrado em processo, livro ou documento do acervo da universidade. O texto da Certidão deve conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: À pedido de certifico que as informações do Programa de Ensino compilado anexo foram retiradas dos seguintes documentos ...

Art. 3º Uma vez localizado ou reconstituído o documento solicitado, o Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico deverá remeter este documento ao requerente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
19/05/2022

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 20/05/2022, às



08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733211** e o código CRC **6F94B24F**.